LEI Nº 3.565, DE 30 DE JUNHO DE 2011

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.371, DE 15 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA A ESCOLA MUNICIPAL DR. ANAPOLINO SILVÉRIO DE FARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 3.371, de 15 de junho de 2009, passam a viger com as seguintes redação:

"Art. 1º. Fica criada escola municipal, localizada na Rua Yago R. Moreira, Área 06, Parque Calixtópolis II, com denominação ESCOLA MUNICIPAL DR. ANAPOLINO SILVÉRIO DE FARIA." **(NR)**

"Art. 2º. A área construída para abrigar a escola criada por esta Lei é de 4.073,93m² (quatro mil e setenta e três virgula oitenta e três metros quadrados), contendo as seguintes divisões, que poderão ser ampliadas a qualquer tempo:

I – PRÉDIO ESCOLAR: depósito para gás, depósito para alimentos da merenda escolar, área de serviços, cantina, depósitos para matérias de limpeza, salas de aula - 10 (dez)ambientes, sala para AEE, sala para coordenação técnica, sala para professores, banheiro Masculino – 02 (dois) ambientes, banheiro feminino – 02 (dois) ambientes, sala para coordenação pedagógica, almoxarifado – 02 (dois) ambientes, diretoria, secretaria, arquivo, recepção, laboratório Multimídia;

II – EXTERIOR: estacionamento - 12 (doze) vagas e campo de futebol gramado;

III – BIBLIOTECA: sala de leitura, banheiro feminino e masculino;

IV – GINÁSIO POLIESPORTIVO: quadra com arquibancada, palco, banheiro masculino, vestiário masculino, banheiro feminino, vestiário feminino e depósito." **(NR)**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 30 de junho de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PL/JFP/PREFEITO MUNICPAL/ 078/11.